

PROCESSO CPL Nº1173/2010

CONCORRÊNCIA Nº001/2011

LICITAÇÃO, DO TIPO “MAIOR OFERTA”, PARA PERMISSÃO ONEROSA DE ESPAÇO PÚBLICO PARA INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO MÓDULO “1B”, NAS DEPENDÊNCIAS DO TERMINAL URBANO DE INTEGRAÇÃO SANTO ANTONIO, NO MUNICÍPIO DE SOROCABA/SP.

ATA DE JULGAMENTO DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES

Às nove horas trinta minutos do dia 26 de abril de dois mil e onze, na Rua Pedro de Oliveira Neto nº 98, Jardim Panorama, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações - CPL, composta por Cláudia Ap. Ferreira Soares, Ubiratan Rocha Grosso, Maria Inês de Oliveira Souza e Lucimara Miranda Brasil Agustinelli, sob a presidência da primeira, com a finalidade de apreciar os recursos e contrarrrazões interpostas pelas licitantes no certame em epígrafe, que contou com os seguintes proponentes: Marcos Roberto Antunes Sorocaba - ME., Patrícia Pereira Cosmo de Melo, Alessandra Moreira da Silva, Fábio Domingos de Campos, Francisco Soares da Silva, e Sheila Cristina Silva Sorocaba – ME. Iniciados os trabalhos e após detidas análises e considerações, resolve esta Comissão;

REVER sua posição com relação aos itens abaixo descritos:

- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, após diligências junto a tal órgão a CPL foi informada que existindo um débito junto ao Estado de São Paulo, além do mesmo já constar no cadastro de devedores, a inscrição na dívida ativa ocorre imediatamente, sendo a certidão desta última um documento atualizado da situação de um determinado contribuinte. E ainda com base no disposto no item 2.2.1.5. do edital, que versa sobre documento que comprove a regularidade com a Fazenda Estadual para fins de licitação ou outro equivalente na forma da Lei, a CPL entende que a certidão negativa da dívida ativa comprova tal regularidade.
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, uma vez que em diligência ao Município de Sorocaba, este informou que para pessoas físicas que não possuem inscrição no cadastro mobiliário não é emitida uma certidão negativa de inscrição, levando a concluir também que determinada pessoa não possui débitos de tal natureza, sendo portanto a regularidade comprovada através das certidões de débitos “imobiliários”.
- No tocante ao licitante Marcos Roberto Antunes Sorocaba – ME, a CPL entendeu que o mesmo, ainda que com situação restrita perante a Previdência Social, exibiu documento comprobatório de tal restrição, na forma da Lei Complementar nº 123/06, que permite posterior regularização no prazo de dois dias úteis do momento em que eventualmente for declarado o vencedor do certame.

E MANTER sua posição;

- Com relação a Ausência da assinatura e data na declaração solicitada no item 2.2.1.3 do instrumento convocatório.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

Diante do exposto, foram **HABILITADOS** no certame os seguintes licitantes: Marcos Roberto Antunes Sorocaba - ME., Patrícia Pereira Cosmo de Melo, Fábio Domingos de Campos, Francisco Soares da Silva, e Sheila Cristina Silva Sorocaba – ME, e mantendo-se a **INABILITAÇÃO** da licitante Alessandra Moreira da Silva. Nada mais havendo a tratar deram-se por encerrados os trabalhos dos quais se lavrou a presente Ata que vai assinada por todos.

Sorocaba, 26 de abril de 2011.

Comissão Permanente de Licitações